



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345215

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração nº 2270753-27.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES e embargada ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

GRAVA BRAZIL

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2270753-27.2024.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES

EMBARGADA: ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

COMARCA: SÃO PAULO

Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição. Inexistência. Oposição buscando rediscussão do que foi decidido, com exclusivo intuito infringente. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 39602

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do v. acórdão a fls. 58/63, por meio do qual desprovido agravo de instrumento interposto pela ora embargante, assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (ARRESTO). INDEFERIMENTO. INCONFORMISMO. NÃO ACOLHIMENTO.

I. Contrato de consórcio para participação em licitação, da qual o consórcio saiu vencedor. A autora alega descumprimento de obrigações contratuais pela ré, líder de consórcio, que teria levado à rescisão contratual pela pessoa jurídica licitante e a possíveis danos materiais, cuja reparação o arresto visaria a garantir.

II. A tutela de urgência requer, cumulativamente, probabilidade do direito e perigo de dano atual e concreto, ou risco ao resultado útil do processo, requisitos não preenchidos no caso. A responsabilidade entre consorciadas, incluindo a imputação de culpa por eventuais danos relacionados à atividade do consórcio, demanda dilação probatória. Ademais, não há evidência de dano concreto ou iminente à agravante, nem de

risco ao resultado útil do processo.

III. Resultado: decisão agravada mantida. Recurso desprovido."

A embargante sustenta a existência de omissão e contradição no acórdão.

Alega ter demonstrado que a embargada não está cumprindo suas obrigações financeiras, colocando em risco o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade de suas operações (da embargante). Defende que isso não teria sido expressamente enfrentado no acórdão, o que prejudicaria o exame do risco iminente de dano irreparável.

A contradição estaria em reconhecer a existência de ações judiciais e procedimentos administrativos contra si (embargante), mas indeferir a tutela de urgência requerida, sem considerar o impacto financeiro imediato que tal situação lhe impõe.

Insiste na existência de risco iminente de prejuízo. Remete a documento adicional juntado aos embargos, que corroboraria que a embargada não está quitando suas responsabilidades financeiras, o que compromete o funcionamento regular de suas atividades (da embargante). Afirma poder sofrer impactos irreversíveis em sua "gestão financeira", incluindo a possibilidade de execução judicial de seu patrimônio. Alega urgência, a fim de evitar seu "colapso econômico".

É o relatório do necessário.

2. O acórdão embargado não padece de omissão,

contradição ou outro vício elencado no art. 1.022, do CPC.

Estão expressas, no acórdão embargado, as razões pelas quais a Turma Julgadora entendeu não preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência pretendida pela embargante. As razões lá expostas são plenamente suficientes à conclusão a que se chegou.

O inconformismo e a discordância da embargante com a decisão não configura contradição, omissão ou outro vício elencado no art. 1.022, do CPC, e, portanto, não desafia embargos de declaração.

3. Ante o exposto, rejeitam-se os embargos. É o voto.

DES. GRAVA BRAZIL - Relator